



# Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo  
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000  
Fone/Fax: (18) 3701-9000

## LEI Nº 2615/2013

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, no valor de R\$ 98.200,00, de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64.”

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que,  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, por decreto nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, no orçamento do exercício de 2.013, crédito adicional especial no valor de R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais) destinados à execução de Pavimentação Asfáltica, nos termos do Convênio SICONV 721663, Processo nº 2587.0308034-18/2009 do Ministério das Cidades e o Município de Mirandópolis.

Art. 2º - O valor do presente Crédito Adicional Especial ora autorizado no artigo anterior será coberto por excesso de arrecadação, conforme segue:

a) repasse de R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais), pela União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e representada pela Caixa Econômica Federal, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO UNIDADE	CAT. ECONOMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
02.09.01	4.4.90.51	05 FEDERAL	15.452.0200.1101	98.200,00

b) contra partida no valor de R\$ 6.637,94 (seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) será distribuído na seguinte dotação orçamentaria existente :

ÓRGÃO UNIDADE	CAT. ECONOMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
02.09.01	4.4.90.51	01 PRÓPRIO	15.452.0200.1101	6.637,94

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho de que trata esta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2013.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 02 de Maio de 2013.

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

**SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES**  
Diretora de Administração